

## Universidade do Vale do Taquari - Univates

### Edital nº 0005/Reitoria/Universidade Univates, de 15 de janeiro de 2018

#### Processo de seleção do Programa de Crédito para alunos dos cursos de graduação e técnicos da Universidade do Vale do Taquari - Univates – Credivates 1.0 - 2018/A

O Reitor da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a Resolução 064/Consun/Univates, de 30/11/2017, torna público o presente Edital de seleção do Programa de Crédito para alunos dos cursos de graduação e técnicos cujas matrizes curriculares são organizadas em disciplinas de 30 (trinta) horas e seus múltiplos, exceto licenciaturas, e dos cursos de Medicina e de Odontologia da Univates – Credivates 1.0, para o primeiro semestre de 2018, nestes termos:

1. O Credivates 1.0 permite o adiamento do pagamento, para depois da conclusão do curso, de no máximo 50% (cinquenta por cento) da semestralidade contratada pelo aluno.

1.1 O percentual definido pelo aluno na contratação não poderá ser alterado.

1.2 O aluno beneficiado deve pagar regularmente durante o semestre de estudo a parte da semestralidade não contemplada pelo Credivates.

2. Nos cursos de Medicina e de Odontologia o percentual do Credivates a ser contratado varia conforme a semestralidade do curso:

Semestre	Medicina	Odontologia
1º semestre	30%	30%
2º semestre	30%	30%
3º semestre	30%	40%
4º semestre	30%	40%

5º semestre	30%	40%
6º semestre	30%	50%
7º semestre	30%	50%
8º semestre	30%	50%
9º semestre	50%	50%
10º semestre	50%	50%
11º semestre	50%	-x-
12º semestre	50%	-x-

**3.** Para o semestre 2018/A, são ofertadas 100 (cem) vagas aos alunos dos seguintes cursos da Univates, observado o quadro a seguir:

<b>Curso</b>	<b>Nº de vagas para o Credivates</b>
Medicina	1
Odontologia	9
Demais cursos de graduação	85
Cursos técnicos	5

**3.1** Pode se inscrever e concorrer ao Credivates 1.0 o aluno de curso de graduação ou técnico cujas matrizes curriculares são organizadas em disciplinas de 30 (trinta) horas e seus múltiplos, exceto licenciaturas, ou dos cursos de Medicina e de Odontologia que:

- a) inicia curso na Univates na condição de vestibulando ou ingressante em 2018/A;
- b) está regularmente matriculado e iniciou o curso em 2018/A ou antes (veteranos);
- c) trancou sua matrícula ou é desistente mas tem interesse em solicitar o reingresso.

**3.2** O aluno que quer se inscrever também deve observar os seguintes requisitos:

- a) não ser portador de diploma de curso superior;

- b) não ter vínculo empregatício com a Univates nem com sua mantenedora, FUVATES;
- c) não ser beneficiário de outro financiamento estudantil institucional ou externo (Programa de Crédito Rotativo – PCR e Fundo de Financiamento Estudantil – Fies, por exemplo);
- d) matricular-se, semestralmente, no mínimo em 240 (duzentas e quarenta) horas a partir do semestre seguinte ao da contratação do Credivates;
- e) ter realizado o Exame Nacional do Ensino Médio – Enem nos anos de 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 ou 2016;
- f) cumprir as demais disposições da Resolução 064/Consun/Univates, de 30/11/2017  
([http://www.univates.br/media/resolucoes/res\\_064\\_doc\\_900096969.pdf](http://www.univates.br/media/resolucoes/res_064_doc_900096969.pdf)).

**3.2.1** O aluno que foi beneficiado pelo Credivates e que encerrou somente poderá candidatar-se novamente após quitar todas as parcelas relativas à contratação anterior, sem nenhum tipo de renegociação.

**3.3** Excepcionalmente no semestre da contratação o aluno poderá estar matriculado em menos de 240 (duzentas e quarenta) horas, exceto nos cursos de Medicina e de Odontologia.

**4.** A classificação dos inscritos observará a seguinte ordem:

- a) em primeiro lugar serão selecionados os alunos relacionados no item 3.1, “a”, deste Edital que tenham inscrição no Cadastro Único – CadÚnico do município de seu domicílio, por ordem de classificação no Enem;
- b) em segundo lugar serão selecionados os alunos relacionados no item 3.1, “a”, deste Edital que **não** tenham inscrição no CadÚnico do município de seu domicílio, por ordem de classificação no Enem;
- c) em terceiro lugar serão selecionados os alunos relacionados no item 3.1, “b” e “c”, deste Edital que tenham inscrição no CadÚnico do município de seu domicílio, por ordem de classificação no Enem;
- d) em quarto lugar serão selecionados os alunos relacionados no item 3.1, “b” e “c”, deste Edital que **não** tenham inscrição no CadÚnico do município de seu domicílio, por ordem de classificação no Enem.

**4.1** O aluno que tiver inscrição ativa no Cadastro Único deve apresentar prova dessa inscrição, emitida pelo município de seu domicílio nos últimos 90 (noventa) dias, com a indicação do Número de Identificação Social – NIS.

**4.2** Constatada a existência de vagas não preenchidas por este processo seletivo, elas poderão ser ofertadas como medida para conter a evasão, observado o limite de vagas de cada categoria – graduação, Medicina, Odontologia e técnicos.

**4.3** Cabe à Pró-Reitoria de Administração decidir sobre os critérios a serem adotados para o preenchimento.

**5.** O cronograma do presente Edital é o seguinte:

<b>Etapa</b>	<b>Data ou prazo</b>
Publicação do Edital e período de inscrições	De 15/01/2018 a 28/02/2018
Publicação dos classificados	Até 09/03/2018
Agendamento das entrevistas	Até 3 (três) dias úteis após a publicação dos classificados ou <i>e-mail</i> de convocação excedentes
Entrega dos contratos	Até 10 (dez) dias corridos após a sua emissão

**6.** As inscrições devem ser realizadas de forma *on-line* no *link* <http://www.univates.br/espaco-academico/financiamentos/credivates>.

**7.** Para contratação do Credivates, o aluno e seus fiadores não podem ter restrição de crédito, como protesto ou inscrição no Serviço Central de Proteção ao Crédito – SCPC ou Serasa, nem dívida vencida e não paga na Univates.

**8.** Para a contratação, o aluno classificado deve apresentar no mínimo dois fiadores idôneos, sem restrições cadastrais e que juntos tenham renda mensal comprovada superior ao dobro do valor da mensalidade regular. A

planilha com os valores das mensalidades dos cursos, para cálculo da renda dos fiadores, é disponibilizada no *link* <http://www.univates.br/espaco-academico/financiamentos/credivates>.

**8.1** A Instituição pode exigir documentos cadastrais do fiador e, se casado, de seu cônjuge, além de comprovantes de rendimentos ou de propriedade, para avaliação dos garantidores fiduciários.

**8.2** O fiador assina o contrato como devedor solidário do aluno beneficiado, renunciando a benefício de ordem, com a outorga uxória se for casado.

**8.3** Os fiadores podem ser casados entre si e ter a idade máxima de 65 (sessenta e cinco) anos, ficando a critério da Instituição analisar as exceções.

**8.4** O fiador não pode ser casado com o aluno afiançado, ficando a critério da Instituição analisar as exceções.

**8.5** É admitido o fiador pessoa jurídica, mediante análise de idoneidade e de crédito.

**8.6** O fiador deve ser substituído no caso de morte, insolvência ou falência, assim como no caso de ser constatada a perda da idoneidade e do crédito ou quando a renda dos fiadores for menor do que o dobro do valor da mensalidade regular do curso.

**8.7** Anualmente a Instituição reavalia os fiadores e pode exigir a reapresentação da documentação.

**8.8** O beneficiado obriga-se a substituir o fiador que deixar de atender aos requisitos exigidos pela Instituição, no prazo que for dado para tanto.

**9.** Se o aluno classificado não atender aos requisitos de contratação, a Univates, a seu critério, pode ou não chamar o aluno seguinte, pela ordem de classificação.

**10.** O aluno classificado e seus fiadores devem assinar contrato específico do Credivates, elaborado pela Assessoria Jurídica da Univates, observadas as regras do programa.

**10.1** Não é necessária a formalização de aditivo semestral, sendo a parte contemplada pelo crédito renovado, mediante confirmação de matrícula e de interesse na manutenção do benefício no saldo devedor do aluno, independentemente de assinatura deste e de seus fiadores.

**11.** O Credivates é incorporado na mensalidade do aluno após a assinatura do respectivo contrato.

**12.** O aluno beneficiado que trancar a matrícula ou cancelar disciplina durante o semestre deve pagar a totalidade do valor correspondente ao semestre ou disciplina, mais os ônus contratuais, estornando-se esse valor do saldo devedor do benefício contratado.

**12.1** Se o aluno beneficiado tiver direito à restituição de valores no trancamento, cancelamento ou na contratação durante o semestre, o valor a restituir é abatido das mensalidades dos próximos meses/semestres ou, no caso de ser o último semestre, do saldo devedor do benefício contratado, sem devolução em espécie.

**13.** O percentual do Credivates incide sobre o valor a pagar, descontados todos os incentivos e descontos recebidos pelo aluno, como o incentivo empresa.

**14.** O aluno beneficiado de curso de graduação deve concluir o curso no prazo mínimo de integralização previsto no projeto pedagógico, acrescido de quatro semestres, sob pena de perda do benefício.

**14.1** No caso de aluno veterano dos cursos de graduação, o prazo máximo de conclusão do curso será calculado proporcionalmente à carga horária já cursada e definido em contrato.

**15.** O aluno do curso técnico beneficiado pelo Credivates deve concluir o curso, sob pena de perda do benefício, no prazo regular de conclusão acrescido de:

- a) dois semestres para cursos com carga horária igual ou superior a 1.600 (mil e seiscentas) horas;
- b) um semestre para os demais cursos.

**15.1** No caso de aluno veterano dos cursos técnicos, o prazo máximo de conclusão do curso será calculado proporcionalmente à carga horária já cursada e definido em contrato.

**16.** São admitidos o intercâmbio, a troca de curso e a suspensão da matrícula por um semestre, com a manutenção do benefício, sem alteração dos prazos previstos nos itens 14 e 15.

**17.** A solicitação de transferência de curso será analisada pela Comissão de Financiamentos, que tem autonomia para a decisão quanto à manutenção, ou não, do Credivates para o novo curso.

**17.1** A decisão da Comissão de Financiamentos considerará especialmente os fatores relacionados à possibilidade de integralização do curso no tempo estipulado e ao volume de recursos financeiros envolvidos, respeitado o limite orçamentário aprovado para esse programa.

**18.** O aluno tem direito à manutenção do benefício contratado até a conclusão do curso, ou término do prazo para tanto, ressalvados os casos previstos no presente Edital.

**19.** O crédito concedido é corrigido pelo mesmo índice de reajuste das mensalidades do curso de graduação ou técnico, definido na forma da lei.

**20.** O aluno deve pagar, a partir do primeiro mês do ano seguinte à contratação do benefício até o final da restituição do crédito, uma taxa de administração anual de 3,80% (três vírgula oitenta por cento), a ser cobrada mensalmente sobre o saldo devedor atualizado do final do ano anterior.

**20.1** A taxa de administração não é capitalizada.

**20.2** Não incide qualquer outro encargo, financeiro ou não, sobre o saldo devedor do aluno.

**21.** O benefício extingue-se, de pleno direito, a partir do primeiro de um dos seguintes casos:

- a) na conclusão do curso, independentemente da data da colação de grau ou formatura;
- b) no término do prazo definido nos itens 14 e 15, considerando o início e o prazo do primeiro curso contratado, independentemente das trocas de curso, trocas de currículos e de realização de intercâmbio;
- c) não se matricular no mínimo em 240 (duzentas e quarenta) horas a cada semestre, ressalvada a possibilidade de trancar formalmente a matrícula por um semestre;
- d) na transferência de instituição de ensino;
- e) no trancamento da matrícula por mais de um semestre;
- f) constatado o abandono do curso, na falta de trancamento formal e com a não renovação da matrícula;
- g) na não renovação da matrícula por falta de pagamento das obrigações vencidas relativas ao semestre anterior;
- h) na extinção do curso, a critério da Instituição;
- i) se constatada fraude na obtenção do benefício;
- j) na falta de comprovação da idoneidade do fiador ou na sua não substituição;
- k) se o aluno contratar outro financiamento estudantil;
- l) se o aluno for empregado pela Instituição, passado o período de experiência;
- m) no terceiro semestre em que houver aproveitamento acadêmico inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

**21.1** O aluno que trancar formalmente a matrícula tem direito à manutenção do benefício no caso de se re matricular no semestre subsequente em no mínimo 240 (duzentas e quarenta) horas.

**21.2** O aluno pode exercer o direito previsto no parágrafo anterior uma única vez, sob pena de perder o benefício.

**22.** O aluno pode requerer o cancelamento do benefício, a qualquer tempo, mediante protocolo.

**22.1** O aluno que requerer o cancelamento inicia a devolução do valor do crédito contratado a partir do primeiro dos casos previstos no artigo anterior.



**23.** No momento da extinção do benefício, é consolidado o saldo devedor, o qual é dividido pelo número de parcelas correspondentes ao número de meses de utilização do crédito.

**23.1** O aluno pode requerer a amortização antecipada do saldo devedor, mediante protocolo.

**24.** As parcelas da devolução do crédito vencem no dia 10 (dez), iniciando no mês subsequente ao marco inicial, sem período de carência, conforme definido no artigo anterior.

**25.** A Instituição emite boleto bancário para cada parcela, sujeito à inclusão no SCPC e no Serasa, remetendo-o ao endereço eletrônico do aluno, cadastrado no sistema acadêmico da Univates.

**25.1** O aluno deve pagar a parcela até seu vencimento, sob pena de encargos de mora.

**25.2** Não é concedido desconto para pagamento pontual.

**25.3** O aluno deve comunicar por escrito qualquer mudança de endereço ou de endereço eletrônico, para atualização do seu cadastro.

**25.4** No caso de não recebimento do boleto, por qualquer motivo, o aluno deve solicitar segunda via antes do vencimento e pagá-la até a data do vencimento. Em caso contrário, incidirão os encargos de mora previstos.

**25.5** No caso de não pagamento das parcelas até seu vencimento, incidem correção monetária por índice oficial a critério da Instituição, juros de 1% (um por cento) ao mês, não capitalizado, *pro rata die*, e multa de 2% (dois por cento).

**26.** O aluno que não pagar qualquer parcela até seu vencimento pode ser inscrito no SCPC e no Serasa, juntamente com seus fiadores, a critério da Instituição.

**27.** O inadimplemento de qualquer parcela pode, a critério da Instituição, acarretar o vencimento antecipado de toda a dívida e o encaminhamento para cobrança.

**28.** O não cumprimento por parte do aluno de qualquer das etapas, nos prazos previstos no presente Edital e nas demais publicações subsequentes, importa no cancelamento da contratação, remanescendo a sua vaga, cabendo ao estudante conferir as publicações mencionadas no presente documento.

**29.** As publicações relativas ao presente Edital estarão disponíveis no *link* <http://www.univates.br/espaco-academico/financiamentos/credivates>.

**30.** No momento da inscrição, o candidato deverá informar um endereço de *e-mail* válido, cadastrado na Univates, de uso pessoal e frequente para comunicação, e consultá-lo com periodicidade (inclusive a pasta de *spam* ou mecanismos de bloqueio de *e-mails*), visto que informações importantes referentes à inscrição, à classificação e à convocação dos excedentes poderão ser enviadas para o *e-mail* informado. A impossibilidade do contato poderá implicar perda da vaga.

**31.** Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e, supletivamente, pela Reitoria.

**32.** Esclarecimentos podem ser solicitados pelo *e-mail* [creditos@univates.br](mailto:creditos@univates.br).

Ney José Lazzari  
Reitor da Universidade do Vale do Taquari -  
Univates

## Identificação interna do documento NXHK02KAZD-ZKC7AH74



A autenticidade desse documento pode ser conferida no endereço <https://www.univates.br/sistemasbpm/check>, informando o número do processo 11262 e verificador ZKC7AH74

Esse documento foi assinado com um certificado digital por em 15/01/2018 às 08:44.



Informações adicionais:

CN=NEY JOSE LAZZARI:26804000030, OU=AR SAFEWEB, OU=(EM BRANCO),  
OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil,  
C=BR  
CN=AC SERASA RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
O=ICP-Brasil, C=BR